



[Handwritten signature]

LEI Nº. 524, DE 20 DE AGOSTO DE 1. 964

" REGULA A APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS,
OU PRAÇAS PÚBLICAS " .

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e êle promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º.- Todo e qualquer animal solto nas vias ou praças públicas da cidade, ou das Vilas, será apreendido e recolhido ao depósito municipal, ficando seu proprietário, ou detentor, sujeito á multa de ₧ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por cabeça, se o animal fôr cavalari, mular ou bovino, e, de ₧ 200,00 (duzentos cruzeiros), por cabeça, se de outra espécie, e, em dôbro, no caso de reincidência.

Artigo 2º.- O objeto da apreensão será encaminhado ao Depósito Municipal e registrado em livro próprio, com suas principais características, e data e hora da apreensão.

Artigo 3º.- Passadas vinte e quatro horas do momento da apreensão, sem que o dono, ou o detentor, providencie sua retirada, sujeitar-se-á êle a pagar, além da multa, ainda a Taxa de depósito constante da tabela anêxa a esta lei.

Artigo 4º.- Decorridos mais de 8 (oito) dias, sem que os interessados paguem a multa e a taxa de depósito, providenciando a retirada do animal apreendido, êste será, depois de prévia avaliação, pôsto em leilão.

Parágrafo 1º.- O leilão será precedido de editais afixados no lugar do costume, ou pela imprensa local.

Parágrafo 2º.- O saldo da venda, deduzidas a multa e as taxas de depósito, será entregue, mediante recibo, ao interessado.



LEI Nº. 524, DE 20 DE AGÔSTO DE 1.964

"Regula a apreensão de animais soltos em vias, ou Praças Públicas".

Cont.

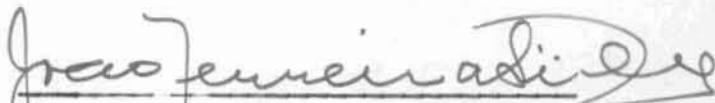
Artigo 5º.- O encarregado do Depósito Municipal, mediante a apresentação e arquivamento da guia de pagamento da multa e da taxa de depósito, se devida, entregará o animal ao apresentante e dará a baixa respectiva.

Artigo 6º.- As taxas da Tabéla "A", anéxa á Lei Municipal numero 128, de 23 de dezembro de 1.952, passam a ser as da Tabéla anéxa a esta Lei.

Artigo 7º.- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro.


Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro.


Mario Venturini
Secretário



TABÉLA ANÉXA À LEI Nº. 524, DE 20 DE AGÔSTO DE 1.964

- RENDA DO DEPÓSITO MUNICIPAL -

- | | |
|---|---------|
| 1 - Animal cavalari, mular, ou bôvino (por dia e por cabeça) | ₡ 20,00 |
| 2 - Animal cavalari, mular, ou bovino (aluguel de pasto, ani
mais não apreendidos) por dia e por cabeça..... | ₡ 20,00 |
| 3 - Animal suíno, lanígero ou capríno (por dia e por cabeça) | ₡ 10,00 |
| 4 - Outro animal qualquer (por dia e por cabeça)..... | ₡ 15,00 |
| 5 - Veículos de duas ródas (por dia) | ₡ 50,00 |
| 6 - Veículos de quatro ródas (por dia) | ₡ 50,00 |
| 7 - Biciclêta (por dia) | ₡ 30,00 |
| 8 - Qualquer outro veículo não especificado (por dia).... | ₡ 50,00 |
| 9 - Depósito de qualquer mercadoria (por dia e por quilo) | ₡ 20,00 |

Agudos, 20 de agosto de 1.964

02 Prefeito Municipal

Dr. João Ferreira Silveira